



DECRETO nº 6.650, de 03 de dezembro de 2.015. Dispõe sobre aprovação do Loteamento denominado "RESIDENCIAL DOS IPÊS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME (SP), no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação técnica do loteamento denominado "RESIDENCIAL DOS IPÊS", pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme (SP), conforme Protocolo Administrativo nº 12.134, de 09 de setembro de 2.015;

Considerado os termos das certidões de diretrizes expedidas pelo Município de Leme (SP) e pela SAECIL, anexadas ao Protocolo Administrativo nº 12.134, de 09 de setembro de 2.015;

Considerando os termos do certificado GRAPROHAB de aprovação do projeto habitacional nº 615/2014;

Considerando os termos da Lei nº 6.766, de 17 de dezembro de 1979 e posteriores alterações, assim como do artigo 1º da Lei Complementar nº 308, de 02 de abril de 2.001, alterado pela Lei Complementar nº 436, de 06 de outubro de 2.005, e, alterado pela Lei Complementar nº 710, de 12 de novembro de 2.015;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado, com fundamento na Lei nº 6.766, de 17 de dezembro de 1979 e posteriores alterações, assim como na Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996 e suas alterações, c.c. Artigo 1º da Lei Complementar nº 308, de 02 de abril de 2.001, alterado pela Lei Complementar nº 436, de 06 de outubro de 2.006, alterado pela Lei Complementar nº 710, de 12 de novembro de 2.015, o Loteamento Popular de Interesse Social denominado "RESIDENCIAL DOS IPÊS", a ser implantado na área de terras situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Orlando Leme Franco (LME 020), matrícula nº 45.031, datada de 20 de setembro de 1.978, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, com uma área real e retificada de terreno de 148.810,23m² (o "Imóvel"), INCRA nº 619.035.007.412-6, de propriedade da RAHE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.650.840/0001-28, assim distribuído:

- a) Área dos Lotes: 74.058,67 m² – 49,77 %
- b) Área Institucional: 7.434,98 m² – 5,00 %
- c) Área Verde: 29.780,66 m² – 20,01%
- d) Área de Arruamento: 37.535,92 m² – 25,22%
- e) Total da Área Loteada: 148.810,23 m² – 100,00%

Parágrafo único - Os lotes obtidos com o presente loteamento não poderão ter frente inferior a 7,00 e área inferior a 154,00 m².

Artigo 2º - A loteadora, além das obrigações que lhe são impostas pela Lei nº 6.766, de 17 de dezembro de 1979 e posteriores alterações e demais legislação pertinente, se obriga a executar às suas expensas, dentro do prazo de um ano, no loteamento ora aprovado, as obras previstas pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 186 de 13 de novembro de 1.996, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2.001, orçada em R\$ 4.240.490 (quatro milhões e duzentos e quarenta mil e quatrocentos e noventa reais), a saber:

- I – Demarcação dos lotes com marco de concreto;
- II – Rede de abastecimento de água;
- III – Ligações domiciliares de água;

- IV – Rede coletora de esgoto sanitário;
- V – Ligações domiciliares de esgoto;
- VI – Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, lâmpadas a vapor de sódio;
- VII – Galerias de águas pluviais;
- VIII – Guias e sarjetas;
- IX – Pavimentação asfáltica;
- X – Sinalização prevista no Código Nacional de Trânsito, de solo e área;
- XI – Ajudamento e Arborização nos passeios a áreas verdes;
- XII – Construção da adutora de acordo com Diretrizes expedidas pela Saecil;

Parágrafo único – Considerando a complexidade para implantação das obras de infraestrutura ao sistema viário, o prazo mencionado no "caput" fica prorrogado por mais um (01) ano, nos termos do artigo 22, da Lei Complementar nº 186/1996, alterada pela Lei Complementar nº 322/2001.

Artigo 3º - Em cumprimento ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 436, alterado pela Lei Complementar nº 710, de 12 de novembro de 2.015, a loteadora construirá às suas expensas, uma Unidade Escolas/Creche, obra de equipamento urbano, ou mesmo ainda, máquinas, veículos e/ou equipamentos compatíveis com o empreendimento, desde que demonstrado o interesse social e público, mediante incorporação destes ao patrimônio do Município de Leme.

Artigo 4º - Para garantia da completa execução das obras referidas nos artigos 2º e 3º do presente Decreto, será outorgado mediante escritura pública de constituição de hipoteca a ser lavrada no Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, dos seguintes lotes: nºs. Quadra "I", lotes 02 a 28; Quadra "J", lotes 2 a 54; Quadra "N", lotes 16 a 30, todos estes com área de 154,00 metros quadrados, à exceção dos lotes 27 (154,19 metros quadrados), 28 (154,17 metros quadrados), 29 (154,63 metros quadrados) e 30 (174,17 metros quadrados), todos da Quadra "N", cada qual avaliado em R\$ 292,21 (duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos).

Parágrafo 1º – Os imóveis dados em garantia somente serão liberados mediante a apresentação de certidão de conclusão de todas as obras, a ser fornecida pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Leme e SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto de Leme, e após vistoria realizada no local.

Parágrafo 2º - Faz parte integrante deste decreto o Anexo Único (Termo de Compromisso de Caução).

Artigo 5º - A loteadora se compromete ainda a cumprir todas as exigências técnicas constantes do Certificado GRAPROHAB de aprovação do projeto habitacional nº 615/2014.

Artigo 6º - Todos os custos referentes à implantação do empreendimento serão de responsabilidade do loteador.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 6.640, de 30 de novembro de 2015.
Atualiza o inciso IV da Tabela anexa ao Decreto nº 1464, de 22 de agosto de 1978.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos §§ 2.º e 3.º, do artigo 4.º, do Código Tributário Municipal, que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2014 à 31 de Outubro de 2015, foi apurada em 9,92% (nove, noventa e dois por cento), pela variação do IPCA/FIBGE;

DECRETA;

Artigo 1.º - O inciso IV da Tabela anexa ao Decreto n.º 1464, de 22 de agosto de 1978, a partir de 01 de Janeiro de 2.016, passa a vigorar para com a seguinte redação:

A – RESIDENCIAL	R\$ / M²
A1 – PADRÃO MORADIA ECONÔMICA – ATÉ 50M².....	R\$ 59,09
A2 – PADRÃO BAIXO – DE 50,01 M² A 70 M².....	R\$ 97,85
A3 – PADRÃO MÉDIO – DE 70,01 M² A 120 M².....	R\$ 129,24
A4 – PADRÃO ALTO – 120,01 M² A 250 M².....	R\$ 162,47
A5 – PADRÃO LUXO – ACIMA DE 250 M².....	R\$ 228,92
A6 – 1ª MORADIA – DEC. 4.873 – 10/12/20.....	R\$ 51,68
B – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	
B1 – PADRÃO BAIXO.....	R\$ 73,86
B2 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 132,94
B3 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 175,38
C – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	
C1 – PADRÃO BAIXO.....	R\$ 55,38
C2 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 114,46
C3 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 155,08
D – EDIFÍCIOS COM MAIS DE TRÊS PAVIMENTOS	
D1 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 166,16
D2 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 166,96
D3 – PADRÃO LUXO.....	R\$ 269,56

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.016, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 30 de novembro de 2.015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
 Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6641 de 30 de novembro de 2015.
Atualiza as importâncias em reais, correspondentes a tributos, multas, bem como preços públicos e demais obrigações pecuniárias previstas no Código Tributário Municipal.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos §§ 2.º e 3.º, do artigo 4.º c.c. com o artigo 269 do Código Tributário Municipal, que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 605 de 03 de agosto de 2011, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário das importâncias expressas em reais o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses no período de 1.º de Novembro de 2014 à 31 de Outubro de 2.015, foi apurada em 9,92% (nove, noventa e dois por cento), pela variação do IPCA/FIBGE;

DECRETA;

Artigo 1.º - Fica atualizado para o exercício de 2016 o valor constante do artigo 84 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, o qual passa a ser o seguinte: não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos).

Artigo 2.º - Fica atualizado para o exercício de 2016 o valor constante do § 1.º do artigo 105 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, o qual passa a ser o seguinte: seja igual ou superior a R\$ 1.239,83 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos).

Artigo 3.º - Ficam atualizados para o exercício de 2016 os valores constantes do § 1.º letras “a” e “b” e do § 7º letras “a” a “g” do artigo 107 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

§ 1.ºa) R\$ 996,25 (novecentos e noventa e seis reais e vinte e cincocentavos) para os serviços prestados por contribuintes de nível superior ou a estes equiparados;
 b) R\$ 494,20 (quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) para os serviços prestados pelos demais contribuintes;

§ 7.º.....

a) Bilhar por ficha: R\$ 385,43 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos);
 b) Jogos por tempo: R\$ 385,43 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos); c) Máquinas de música: R\$ 385,43 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos);
 d) Fliperama e congêneres: R\$ 385,43 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos);
 e) Vídeo game e congêneres: R\$ 385,43 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos);
 f) Lan House – Jogos em rede: R\$ 385,43 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos);
 g) Outros jogos não especificados: R\$ 385,43 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

Artigo 4.º - Ficam atualizados para o exercício de 2016 os valores constantes dos Incisos “I” e “II” do artigo 108 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

I. R\$ 996,25 (novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) no caso de sociedade com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não;

II. R\$ 1.423,76 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) no caso de sociedade com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

Artigo 5º - Fica atualizado para o exercício de 2016 o valor constante do § 2.º do artigo 126 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, o qual passa a ser o seguinte:

§ 2.º. O imposto apurado no mês, sendo inferior a R\$ 24,80. (vinte e quatro reais e oitenta centavos) não deverá ser recolhido, devendo ser acumulado para os meses posteriores até se atingir o valor mínimo estipulado.

Artigo 6.º - Fica atualizado para o exercício de 2016 o valor constante do Inciso “II” do artigo 130 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, o qual passa a ser o seguinte:

II - os trabalhadores autônomos e os negócios de rudimentar organização, cujas atividades, por estimativa da autoridade tributária, não produzam receita mensal superior a R\$ 784,44. (setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatrocentavos);

Artigo 7.º - Ficam atualizados para o exercício de 2016 os valores constantes do Parágrafo Único e da Tabela do artigo 135 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes

Parágrafo único: A taxa a que se refere este artigo é devida pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, do imóvel demarcado, alinhado ou nivelado, de acordo com a seguinte tabela, respeitando-se, sempre, o valor mínimo de R\$ 45,76. (quarenta e cinco reais e setenta e seiscentavos):

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAIS
1) Demarcação – por metro linear	1,46
2) Alinhamento – por metro linear	1,46
3) Nivelamento – por metro quadrado (m²)	0,35

Artigo 8.º - Fica atualizado para o exercício de 2016 o valor constante do artigo 145 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, o qual passa a ser o seguinte: no valor de R\$ 94,14 (noventa e quatro reais e quatorze centavos).

Artigo 9.º - Ficam atualizados para o exercício de 2016 os valores constantes da tabela do artigo 146 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

NATUREZA DA ATIVIDADE COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO VALORES EM REAIS POR ANO
 Início de Atividade, Alterações de Endereço ou de Atividade do Contribuinte. Por licença

1) Indústria	1.138,75	
Indústria (EPP - Empresa de Pequeno Porte)		664,16
Indústria (ME – Micro Empresa e MEI)	474,59	
2) Comércio	1.138,75	

Comércio (EPP – Empresa de Pequeno Porte)	664,16
Comércio (ME – Micro Empresa e MEI)	474,59
3) Prestação de Serviços	
a) Pessoa Física	568,72
b) Pessoa Jurídica, Inclusive os Cadastrados como MEI	379,16

Atividades em caráter temporário Por dia

4) Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, em caráter temporário, contidos no item 12 da lista de serviços de que trata o caput do artigo 100 deste Código. 132,05

5) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal no município. Inclusive o MEI 27,45

6) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal fora do município. Inclusive o MEI 132,05

7) Demais atividades não especificadas 132,05

Artigo 10 - Ficam atualizados para o exercício de 2016 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 158 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

ESPÉCIE DA PUBLICIDADE DIA ANO

1 – Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades identificando o estabelecimento e o ramo de atividade exercida no local da atividade. R\$ 236,64

2 – Painel, cartaz ou anúncio, inclusive luminoso ou não, colocado em muros, madeiramento em painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou qualquer outro local permitido fora do local da atividade, por m². R\$ 35,95

3 – Publicidade por meio de alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro, e demais tipos de publicidade não especificados. R\$ 58,85 R\$ 862,88

Parágrafo Único: Na hipótese da publicidade ser realizada na forma do § 4.º do art. 153 a taxa será de R\$ 94,14 (noventa e quatro reais e quatorzencentavos) por milheiro ou fração a distribuir.

Artigo 11 - Ficam atualizados para o exercício de 2016 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 162 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

NATUREZA DA OBRA VALORES EM R\$

1 – construções residenciais até 60 m², se única construção de propriedade e uso do contribuinte. 18,95

2 – construções por m²

a- edifícios ou casas de até 2 pavimentos 1,22

b- edifícios ou casas com mais de 2 pavimentos 1,40

c- barracões e galpões 1,00

d- reconstruções e reformas 0,79

e – demolições 0,79

3 – fachadas, muros, marquises e tapumes – por metro linear 1,26

4 – loteamentos, desmembramentos, fracionamentos e desdobramentos, excluídas as áreas destinadas ao sistema viário, espaços livres de uso público, equipamentos urbanos e comunitários por m² 0,92

5 – demais obras:

a- por m² 1,22

b- por metro linear 1,22

Parágrafo Único. A taxa prevista por este artigo, exceto no item 1 da referida tabela, nunca será inferior, por obra, a R\$ 45,75 (quarenta e cinco reais e setenta e cincocentavos).

Artigo 12 - Ficam atualizados para o exercício de 2016 os valores constantes da tabelado artigo 165 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

TIPO DE OCUPAÇÃO VALORES EM REAIS

DIA MÊS ANO

1 – Espaço ocupado por balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estabelecimentos privativos de veículo, inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura por m². 27,08 159,45

2 – Caçambas para armazenamento ou depósito de entulhos e lixo em geral – valor fixo anual por estabelecimento: 2.1 - com até 30 caçambas 2.2 - de 31 a 50 caçambas 2.3 - de 51 a 100 caçambas 2.4 - com mais de 100 caçambas 2.323,26 2.733,77 3.416,24 4.556,28

3 – Espaço ocupado por veículos prestadores de serviços – por veículo. a- motorizado b- de tração animal 67,9911,41 135,97 56,95

4 – Espaço ocupado por parques de diversões, circos ou similares – por m². 0,38

Artigo 13 - Ficam atualizados para o exercício de 2016 os valores expressos em reais constantes nos incisos I, II, III e IV do artigo 214 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

I - Infrações relacionadas à inscrição e alterações cadastrais:

a) deixar de efetuar a inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário: multa de R\$ 1.307,40 (um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos);

b) deixar de comunicar a mudança de endereço do estabelecimento: multa de R\$ 1.307,40 (um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos);

c) deixar de comunicar a alteração da atividade do estabelecimento: multa de R\$ 653,71 (seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos);

d) deixar de comunicar o acréscimo de outra atividade à já praticada no estabelecimento: multa de R\$ 653,71 (seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos);

e) deixar de comunicar a mudança de endereço para correspondência ou de domicílio, quando não possuir estabelecimento fixo: multa de R\$ 653,71 (seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos);

f) deixar de proceder ao cancelamento da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário, por encerramento de atividade: multa de R\$ 1.307,40 (um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos);

g) apresentar declaração cadastral com omissão ou indicação incorreta de dados ou informações fiscais: multa de R\$ 653,71 (seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos);

h) manter empregados ou auxiliares que desclassifique o contribuinte da condição de autônomo, ou Microempreendedor Individual no Cadastro Mobiliário Tributário, com ou sem estabelecimento fixo: multa de R\$ 1.307,40 (um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos);

i) deixar de comunicar a exploração ou utilização de publicidade no local da atividade ou fora do local da atividade por quaisquer meios: R\$ 1.307,40 (um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos);

j) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 653,71 (seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos);

II - Infrações relacionadas a documentos e impressos fiscais:

a) faltada emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento fiscal: multa de 40% (quarenta por cento) do valor da operação, observada a imposição mínima de R\$ 1.307,40 (um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos);

b) adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento fiscal falso para propiciar vantagem indevida, ainda que a terceiros: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado em cada documento fiscal, observada a imposição mínima de R\$ 1.307,40 (um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos);

c) utilização de documentos fiscais com numeração e seriação em duplicidade; emissão de documento fiscal com valores diferentes nas respectivas vias: multa equivalente a 100% (cem por cento) do montante da diferença entre o valor real das operações e o declarado ao fisco, observada a imposição mínima de R\$ 1.307,40 (um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos);

d) emissão de documento fiscal com inobservância de requisitos regulamentares, ou falta de visto em documento fiscal, quando obrigatório: multa de R\$ 13,08 (treze reais e oito centavos) por documento observada a imposição mínima de R\$ 1.307,40 (um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos);

e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de documento ou impresso fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 13,08 (treze reais e oitocentavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 1.307,40 (um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos);

f) confeccionar para si ou para terceiros, ou mandar confeccionar, impressos ou documentos fiscais, sem autorização fiscal: multa de R\$ 13,08 (treze reais e oito centavos), por documento impresso, aplicada tanto ao impressor como ao encomendante, observada a imposição mínima de R\$ 1.307,40 (um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos);

g) efetuar pagamento a terceiros, por serviços prestados, mediante documento do qual não conste o número da inscrição do prestador do serviço no Cadastro Mobiliário Tributário: multa de 13,08 (treze reais e oitocentavos) por documento;

h) transitar com bens, objetos para consertos, reparos, limpeza ou outros serviços, desacompanhados de documento fiscal exigido para a operação: multa de R\$ 653,71 (seiscentos e cinquenta e três reais, setenta e um centavos);

i) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 130,74 (cento e trinta reais e setenta e quatro centavos).

III - Infrações relacionadas a livros fiscais:

a) deixar de escriturar corretamente o livro mecanicamente ou eletronicamente, não informando os serviços prestados ou tomados, sujeitos ou não a retenção na fonte. Multa de R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos), por documento não lançado, observado a imposição mínima de 585,76 (quinhentos e oitenta e cinco reais setenta e seiscentavos) e a máxima de R\$ 5.857,64 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e setecentos e sessenta e quatro centavos).

b) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de livro fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 585,76 (quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) por livro;

c) irregularidades na escrituração, tais como: rasuras, borrões, emendas, atraso de escrituração superior a 15 (quinze) dias do fato que deva ser objeto de registro, adulteração, vício ou falsificação: multa de R\$ 117,15 (cento e dezessete reais e quinze centavos);

d) falta de registro de documento relativo à prestação de serviço, cuja operação não seja tributada ou que esteja isenta de impostos: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação constante no documento, até o máximo de R\$ 585,76 (quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 585,76 (quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

IV -Faltas relativas a informações econômico-fiscais:

a) não atendimento à notificação que determine o enquadramento no regime de estimativa, caracterizado pela falta de pagamento de qualquer das parcelas objeto de notificação: multa de R\$ 653,71 (seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos);

b) não atendimento à notificação que determine prestação, ao órgão tributário, de informações relativas a elementos gerados ou base de cálculo de tributos municipais: multa de R\$1.307,40 (um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos);

c) falta de entrega de informações fiscais exigidas pela legislação, mediante o preenchimento de formulários próprios na forma e nos prazos regulamentares fixados pelo órgão tributário, ou sua apresentação com dados inverídicos: multa de R\$ 1.307,40 (um mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos);

d) deixar de prestar quaisquer outras informações solicitadas pelo fisco: multa de R\$ 653,71 (seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos);

e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 653,71 (seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos);

Artigo 14 - Ficam atualizados para o exercício de 2016 os valores constantes do Parágrafo 9.º artigo 260 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

Cada membro da Junta, bem como o seu Secretário, fará jus a (um) "jeton" equivalente ao valor nominal de R\$ 392,22 (trezentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), por sessão ordinária ou extraordinária da qual tiver participado até o final das deliberações, até o máximo mensal correspondente ao valor nominal de R\$ 784,44 (setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Artigo 15 -Fica atualizado para o exercício de 2016 o valor constante do artigo 262 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, o qual passa a ser o seguinte:

Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à fazenda municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a R\$ 371,95 (trezentos e setenta e um reais e noventa e cincocentavos).

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.016, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 30 de novembro de 2.015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.642, de 30 de novembro de 2015. Fixa preços de serviços prestados pelo Município.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses, período de 1.º de Novembro de 2014 à 31 de Outubro de 2015, foi apurada em 9,92% (nove, noventa e dois por cento), pela variação do IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Artigo 1.º - Pela prestação a particulares, dos serviços abaixo relacionados, o Município passa a cobrar para o exercício de 2016 os seguintes preços:

1 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS - VALORES EM R\$

1.1 – Atestados, Certidões e Alvarás:	
1.1.1 – por lauda.....	27,45
1.1.2 – por lauda excedente.....	7,89
1.1.3 – por alvará.....	27,45
1.1.4 – busca – por ano.....	27,45
1.2 – Cópias Xerográficas ou Listagem de Computador:	
1.2.1 – por cópia simples ou folha.....	7,89
1.2.2 – por cópia reduzida ou folha.....	7,89
1.2.3 – por cópia duplo ofício.....	7,89
1.2.4 – por cada cópia ou folha que crescer.....	0,88
1.3 – Mapas Oficiais:	
1.3.1- do Município – escala 1:50.000.....	55,42
1.3.2 – da cidade: escala 1:10.000.....	55,42
escala 1: 5.000.....	83,40

1.4 – Editais:

1.4.1 – Preços e concorrência – por folha ou fração...10,89

1.5 – Inscrição no cadastramento de fornecedores:

1.5.1 - inicial.....83,40

1.5.2 – renovação.....41,53

1.6 – Impressos:

1.6.1 – bloco licença ISS – Vistoria.....21,97

1.6.2 – bloco DECA.....21,97

1.6.3 – ficha controle entrada e saída de veículo.....7,89

1.6.4 – bloco ITBI.....21,97

2 - LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS

2.1 – Terreno aberto:

2.1.1 – com área de até 360 m² - por m².....0,69

2.1.2 – com área de 361 m² até 1.000 m² - por m².....0,58

2.1.3 – com área superior a 1.000 m² - por m².....0,43

2.2 – Terreno fechado:

2.2.1 – com área de até 360 m² - por m².....0,69

2.2.2 – com área de 361 m² até 1.000 m² - por m².....0,58

2.2.3 – com área superior a 1.000 m² - por m².....0,43

3 - EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS:

3.1– Perímetro urbano da sede do Município:

3.1.1 – por imóvel numerado.....55,42

3.1.2 – placas – cada.....16,65

3.2 – Perímetro fora da sede do Município:

3.2.1 – por imóvel numerado.....111,17

4 - RETIRADA DE ENTULHOS:

4.1 - das calçadas e vias públicas:

4.1.1 – carga completa (6m³).....195,34

4.1.2 – meia carga.....125,24

4.1.3 – quantidade inferior a meia carga.....97,81

5 - TERRAPENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

5.1– Horas de Máquinas:

5.1.1 – esteira.....195,34

5.1.2 – motoniveladora patrol.....223,03

5.1.3 – rolo compressor.....139,31

5.1.4 – pá carregadeira.....195,34

5.1.5 – retroescavadeira.....139,31

5.2– Pavimentação Asfáltica em propriedade particular:

5.2.1 – por metro quadrado.....55,42

5.3– Outros:

5.3.1 – conserto de asfalto – por metro quadrado.....69,67

5.3.2 – conserto de calçada – por metro quadrado.....69,67

5.3.3 – rebaixamento de guia – por metro linear.....27,61

5.3.4 – confecção e conserto de muro – por “m2”.....73,57

6 - TRANSPORTE, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS APREEN-
DIDOS

6.1 – Equinos e Bovinos:

6.1.1 – por cabeça.....83,40

6.2 – Caninos e outros de pequeno porte:

6.2.1 – por cabeça.....55,42

6.3 – Depósito e liberação de animais:

6.3.1 – de grande e médio porte, por cabeça e por dia 23,27

6.3.2 – de pequeno porte, por cabeça e por dia.....10,88

6.3.3 – multa prevista por infração aos art.88 e 89 da lei nº 1.177/73, conforme artigo 100 alterado pela lei complementar nº 154/95, 43,30 UFIR à 346,40 UFIR.

7 - APREENSÃO DE VEÍCULOS

7.1 – Apreensão/transporte de veículos abandonados em vias públicas:

7.1.1 – por veículo.....334,75

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

8 - SERVIÇO DE ATERRO E NIVELAMENTO DE TERRENOS

8.1 – Aterro e nivelamento
8.1.1 - por viagem de 6m³ de terra.....69,67

9 - PREÇOS DO CEMITÉRIO

9.1 - Placa27,38
9.2 - Terreno.....40,62
9.3 - Carneiro simples1.126,13
9.4 - Carneiro duplo2.252,13
9.5 - Laje188,38
9.6 - Inumação em Carneiro40,62
9.7 - Prorrogação de Prazo40,62
9.8 - Exumação81,23
9.9 - Entrada e retirada de ossada40,62
9.10 - Permissão para qualquer construção no cemitério.60,92
9.11 - Ocupação de ossário por cinco anos60,92
9.12 - Abertura de sepultura, carneiro novo60,92

§ 1.º - O pagamento dos preços pelos serviços requeridos dar-se-á por antecipação, exceto em caso de lauda excedente e de busca, que será cobrado na entrega do documento.

§ 2.º - Na hipótese dos serviços de terraplanagem e pavimentação, previstos no item 5 deste Decreto, sob n.ºs 5.1 a 5.1.5, o preço/hora das máquinas será cobrado desde a sua saída da garagem municipal até o seu retorno, bem como sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento), caso os referidos serviços sejam realizados em imóveis rurais.

§ 3.º - Quando os serviços referidos nos itens 2 e 4 deste artigo forem prestados sob o regime de mutirão, serão cobrados, de acordo com o Decreto 4.169/98, e com os seguintes preços:

I – Limpeza de terrenos urbanos – por m2.....R\$ 0,43

II – Retirada de entulhos – por caçamba.....R\$ 69,67

Artigo 2.º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.016, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 30 de novembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 6.643, de 30 de novembro de 2015.**Fixa preços de serviços prestados pelo Município.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2014 a 31 de Outubro de 2015, foi apurada em 9,92% (nove, noventa e dois por cento), pela variação do IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Art. 1.º - Os custos a que se referem os Incisos I, II e III do artigo 1.º do Decreto n.º 4.873 de 10 de dezembro de 2.002, a partir 01 de janeiro de 2.016, serão cobrados conforme abaixo descrito neste artigo:

I - Taxa de Licença para execução de obras.....R\$	18,47
II - Emplacamento.....R\$	58,83
III - Alvará.....R\$	25,67

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo

seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.016, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 30 de novembro de 2015.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 6.644, de 30 de novembro de 2014.**Fixa preços de serviços prestados pelo Município.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2014 a 31 de Outubro de 2015, foi apurada em 9,92% (nove, noventa e dois por cento), pela variação do IPCA/FIBGE;

DECRETA:

Art. 1.º - Os custos dos serviços prestados pela patrulha agrícola, a partir de janeiro de 2.016, serão cobrados conforme abaixo descrito neste artigo:

A – Para serviços e operações realizados mediante a utilização dos tratores com ou sem implemento, será cobrado R\$ 36,76 (trinta e seis reais e setenta e seis centavos) por hora máquina.

B - Para serviços e ou operações realizados mediante o emprego exclusivo dos implementos agrícolas será cobrado de acordo com a tabela abaixo, por dia que o implemento ficou disponibilizado ao solicitante:

1 – Plantadeira de arrasto.....R\$	76,59
2 – Terraceador.....R\$	76,59
3 – Distribuidor de calcário e adubo.....R\$	61,27
4 – Canteiradeira.....R\$	45,97
5 – Carreta com 04 rodas.....R\$	45,97
6 – Cultivador Baldan.....R\$	45,97
7 – Arado com 3 discos reversível.....R\$	45,97
8 – Roçadeira.....R\$	45,97
9 – Perfuratriz.....R\$	45,97
10– Pulverizador 400 Litros.....R\$	45,97
11– Esparramadeira de Calcário Vicon.....R\$	45,97
12– Grade Modelo OH.....R\$	45,97
13– Grade Aradora.....R\$	45,97
14– Grade Niveladora.....R\$	45,97
15– Grade 16 Discos.....R\$	45,97
16– Plantadeira com 3 LinhasR\$	45,97
17– Plaina Dianteira.....R\$	45,97
18– Plaina Traseira.....R\$	45,97

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.016, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 30 de novembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 6.645, de 30 de novembro de 2015.**Atualiza valores contidos na Tabela das Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos da Lei Complementar nº 213 de 11 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 271/99.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos §§ 2.º e 3.º, do artigo 4.º, do Código Tributário Municipal, que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses de 1.º de Novembro de

2014 a 31 de Outubro de 2015, foi apurada em 9,92% (nove, noventa e dois por cento), pela variação do IPCA/FIBGE;

DECRETA;

Artigo 1.º - Ficam atualizados para o exercício de 2016 os valores constantes da Tabela das Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos, contidas na Lei Complementar n.º 213, de 11 de dezembro de 1997, (alterada pela Lei Complementar n.º 257/99), os quais passam a ser os seguintes:

I – Atos de Serviços Diversos:

1 - Certidão:

- 1.1 – pela primeira página.....R\$ 34,46
1.2 – por página que crescer.....R\$ 3,33

2 - Retificação: mediante apostila decorrente de alteração do estado civil, de nome, etc, efetuada, a pedido do interessado, em alvarás ou outro documento.....R\$ 46,44

II – Atos decorrentes do poder de polícia:

1 - Vistoria para expedição de alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação (quando for o caso):

1.1 - Produtos de interesse à saúde:

- 1.1.1 – indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentício.....R\$ 2.122,17
1.1.2 – envasadora de água mineral e potável/mesa.....R\$ 2.210,04
1.1.3 – cozinha industrial, empacotadora de alimentos..R\$ 2.210,04
1.1.4 – indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários.....R\$ 2.210,04
1.1.5 – supermercado e congêneres.....R\$ 1.540,18
1.1.6 – prestadora de serviços de esterilização.....R\$ 1.540,18
1.1.7 – distribuidora/depós de alimentos, bebidas e águas mine-rais.....R\$ 878,98
1.1.8 – restaurante, rotisserie, churrascaria, pizzaria, padaria, confeitaria e similares.....R\$ 878,98
1.1.9 – sorveteria.....R\$ 878,98
1.1.10 – distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários.....R\$ 878,98
1.1.11 – aplicadora de produtos saneantes domissanitários R\$ 878,98
1.1.12 – açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, trailer, pastela-ria.....R\$ 661,33
1.1.13 – mercearia e congêneres.... R\$ 661,33
1.1.14 – comércio de laticínios embutidos.....R\$ 661,33
1.1.15 – dispensário de medicamentos, posto de medicamentos e ervaná-ria.....R\$ 661,33
1.1.16 – distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, casa de artigos dentários.....R\$ 661,33
1.1.17 – depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.....R\$ 661,33
1.1.18 – farmácia.....R\$ 1.105,07
1.1.19 – drogaria.....R\$ 878,98
1.1.20 – comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar.....R\$ 435,31
1.1.21 – vistoria de veículos automotores para transporte de alimen-tos.....R\$ 435,31

1.2 - Serviços de saúde:

1.2.1 – Estabelecimento de assistência médico – hospitalar (Decreto Estadual nº 12.342/78):

- a) até 50 leitos.....R\$ 878,98
b) de 51 a 250 leitos.....R\$ 1.540,18
c) mais de 250 leitos.....R\$ 2.210,04
1.2.2 – Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial R\$ 661,33
1.2.3 – Estabelecimentos de assistência médica de urgência R\$878,98
1.2.4 – Hemoterapia:
1.2.4.1 – serviço ou instituto de hemoterapia.....R\$ 1.105,07
1.2.4.2 – banco de sangue.....R\$ 552,51
1.2.4.3 – agência transfusional.....R\$ 435,31
1.2.4.4 – posto de coleta.....R\$ 217,69
1.2.5 – Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise, peritonial, ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres).....R\$ 1.105,07
1.2.6 – Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia.R\$ 661,33
1.2.7 – Instituto de beleza:
1.2.7.1 – com responsabilidade médica.....R\$ 661,33
1.2.7.2 – pedicure / podólogo.... R\$ 435,31
1.2.8 – Instituto de massagem, de tatuagem, ótica, laboratório de óti-ca.....R\$ 435,31
1.2.9 – Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....R\$ 435,31
1.2.10 – Posto de coleta de laboratório de análise clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....R\$ 217,69
1.2.11 – Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções R\$ 552,51
1.2.12 – Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes:
1.2.12.1 – com responsabilidade médica.....R\$ 435,31
1.2.13 – Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacien-tes.....R\$ 217,69
1.2.14 – Clínica médico-veterinária.....R\$ 435,31
1.2.15 – Estabelecimentos de assistência odontológica:
1.2.15.1 – consultório odontológico.....R\$ 318,12
1.2.15.2 – demais estabelecimentos.....R\$ 770,19
1.2.16 – Laboratório ou oficina de prótese dentária.....R\$ 435,31
1.2.17 – Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante
1.2.17.1 – serviço de medicina nuclear “in vivo”.....R\$ 435,31
1.2.17.2 – serviço de medicina nuclear “in vitro”.....R\$ 156,27
1.2.17.3 – equipamentos de radioterapia.....R\$ 217,69
1.2.17.4 – conjunto de fontes de radioterapia.....R\$ 217,69
1.2.18 – Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:
1.2.18.1 – terrestre.....R\$ 217,69
1.2.18.2 – aéreo.....R\$ 435,31
1.2.19 – Casa de repouso, idosos:
1.2.19.1 – com responsabilidade médica.....R\$ 652,96
1.2.19.2 – sem responsabilidade médica.....R\$ 435,31
1.3 – Demais Estabelecimentos:
1.3.1 – Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos à fiscaliza-ção.....R\$ 652,96

2 - Rubrica de Livros:

- a) até 100 folhas.....R\$ 66,40
b) de 101 a 200 folhas.....R\$ 99,60
c) acima de 200 folhas.....R\$ 121,67

3- Termo de responsabilidade técnica.....R\$ 110,65

4 - Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:

- a) até 05 notas.....R\$ 44,29
b) por nota que crescer.....R\$ 0,45

5 - Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.....R\$ 110,65

Artigo 2.º - Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

Artigo 3.º - Para emissão de segunda via de Alvará será cobrado importância correspondente a 1/3 do respectivo valor.

Artigo 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.016, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 30 de novembro de 2.015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DECRETO nº6.647, de 01 de dezembro de 2015.

“Altera o artigo 1º do Decreto 6.608, de 01 de abril de 2015.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
DECRETA

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto 6.608, de 01 de abril de 2015, passa a vigor sob a seguinte redação:

“Art. 1º - A autorização final para a expedição de todo e qualquer Alvará de Funcionamento requerido por estabelecimento empresarial, industrial, comercial, de serviço, à autônomos, bem como outros mais, passa a ser de atribuição exclusiva do Núcleo de Fiscalização de Posturas”.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.648, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015 **“Dispõe sobre permissão de uso do Recinto de Exposições “Orlando Arrais Seródio”**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Considerando protocolo de nº 14.206 de 20 de Outubro de 2015, com finalidade de promover show dos artistas Pedro Paulo e Alex em conformidade com as Leis Municipais 1177 de 16/10/1973, 2091 de 10/01/1994 e 2359 de 02/07/1998.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido a “RONALDO HOLANDADA SILVEIRA - ME”, inscrita no Fisco Federal – CNPJ nº 10.3131.642/0001-02 com sede na Cidade de Leme/SP, na Rua Cornélio Tonolli, 921, Cidade Jardim, o uso a título precário no dia 12 de Dezembro do ano em curso, do Recinto de Exposições “Orlando Arrais Seródio” localizado na Avenida José Antunes de Lisboa, Jardim do Bosque para realização do “FUN MUSIC”.

A empresa autorizada ficará responsável:

I- Pelo zelo, segurança e pela conservação da área objeto do uso, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos eventualmente causados ao imóvel;

II- Pela segurança dos participantes respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros

III- Por requerer, junto aos Órgãos competentes, as licenças necessárias para a realização do show, bem como e em especial, Vistoria da Polícia Militar (prévia autorização por escrito) em nome do realizador do evento, auto de vistoria expedido pelo corpo de Bombeiro (estrutura física e ACVB em nome do Município de Leme e AVCB em nome do realizador do evento e Alvará do Juízo da Infância e Juventude em nome do realizador do evento).

Parágrafo Primeiro – O Alvará de autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer momento, no caso de descumprimento das alegações imposta neste artigo.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a cessão ou transferência a terceiros da presente permissão;

Artigo 2º - Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.

Artigo 3º - A permissionário deverá permitir à Prefeitura do Município e órgãos competentes efetuar vistoria no local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de Dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME **Secretaria de Educação**

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº **61 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSANDO em 30 de novembro de 2015 os efeitos das Portarias n.º 53 e 54 de 03 de agosto de 2015 da servidora ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA, RG 18.617.824, respectivamente das funções de VICE-DIRETOR e de DIRETOR SUBSTITUTO, retornando as atribuições de seu cargo efetivo de professor I, na EMEB D. Júlia Rodrigues Leme, em 01 de dezembro de 2015.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
Secretária Municipal de Educação

DECRETO nº 6.636 de 25 de Novembro de 2015
“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.391, de 30 de Dezembro de 2014,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 522.402,96 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0017	02.07.01-154510003.2.128000-3.3.90.39	908	R\$ 5.360,00
8	2	500.0041	02.12.01-082420024.2.039003-3.3.50.41	3961	R\$ 960,96
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.36	9157	R\$ 3.220,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 9.540,96		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	613	R\$ 100,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52	698	R\$ 2.230,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.39	980	R\$ 79.310,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-4.4.90.52	1303	R\$ 43.500,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.1.90.11	9280	R\$ 360.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	2078	R\$ 5.770,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.33	2351	R\$ 5.700,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.39	3699	R\$ 2.188,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.39	4887	R\$ 323,00
8	2	500.0041	02.12.01-082420024.2.039003-3.3.50.41	3961	R\$ 96,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	6213	R\$ 600,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.36	9157	R\$ 324,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	6281	R\$ 328,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.36	6511	R\$ 12.153,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	6517	R\$ 240,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 512.862,00		
TOTAL		R\$ 522.402,96			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 9.540,96 (nove mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 512.862,00 (quinhentos e doze mil e oitocentos e sessenta e dois reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001000-4.6.90.91	575	R\$ 100,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.074000-3.3.90.31	703	R\$ 2.230,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	1242	R\$ 20.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1281	R\$ 10.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.099001-3.3.90.39	1323	R\$ 3.700,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.1.90.11	1475	R\$ 43.500,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1491	R\$ 10.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1527	R\$ 10.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-4.4.90.52	1555	R\$ 25.610,00
10	2	261.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.1.90.11	1873	R\$ 360.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099004-3.3.90.36	3594	R\$ 9.791,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099005-3.3.90.30	3622	R\$ 1.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099005-3.3.90.36	3642	R\$ 10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.099005-3.3.90.39	3654	R\$ 3.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045003-4.4.90.52	4915	R\$ 2.511,00
8	2	500.0041	02.12.01-082420024.2.039003-3.3.90.93	3964	R\$ 96,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	6265	R\$ 194,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	6289	R\$ 6,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.93	8741	R\$ 89,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-4.4.90.52	6305	R\$ 35,00
TOTAL		R\$ 512.862,00			

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e Lei Orçamentária Anual 2015.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 25 de Novembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DECRETO nº 6.638 de 30 de Novembro de 2015
“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.459, de 26 de Novembro de 2015,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 413.625,42 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0042	02.11.01-103010016.1.041000-4.4.90.93	9206	R\$ 3.350,82
0	2	100.0033	02.20.01-206050028.1.065000-3.3.90.30	8366	R\$ 20.000,00
0	2	100.0039	02.09.01-154520014.2.015000-4.4.90.93	9212	R\$ 274,60
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 23.625,42		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.1.90.11	9213	R\$ 350.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.1.91.13	9214	R\$ 40.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 390.000,00		
Total R\$ 413.625,42					

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 23.625,42 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.008000-3.3.90.30	2277	R\$ 10.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.008000-3.3.90.39	2295	R\$ 50.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.008000-4.4.90.52	2308	R\$ 10.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.30	2383	R\$ 290.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.30	2499	R\$ 10.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.36	2509	R\$ 10.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.39	2515	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 390.000,00			

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e Lei Orçamentária Anual 2015.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 30 de Novembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DESPESAS EFETUADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME DURANTE MÊS NOVEMBRO 2015.

DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	263.615,50
FOLHA MÊS NOVEMBRO SERVIDORES	157.395,97
FOLHA MÊS NOVEMBRO VEREADORES	106.219,53
DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.918,76
INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS	34.918,76
DOTAÇÃO 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTÁRIO	10.172,01
RPPS DO MUNICIPIO DE LEME - LEMEPREV	10.172,01
DOTAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	4.942,85
ADELINA CANDIDA TSCHEPAT EPP	215,45
AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA-EPP	1.811,97
CARTHUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA.-ME	520,00
DA ROZ ELETRICIDADE E ENG.ELET.LTDA	60,26
DIGIPRON EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.-ME	160,00
JC BELTRAM SUPERMERCADOS LTDA.-EPP	524,06
LUBRI & LIMP COM. PROD. LIM. LUBR. LTDA	197,00
LUIZ FLORINDO & CIA. LTDA-EPP	358,52
P.S. ZACCARIOTTO & CIA LTDA	683,75
RENZO PRESENTES LTDA.-ME	117,68
SARTORI'S COMÉRCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA.-ME	50,00
VIACONNECT TELECOMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA-EPP	64,16
ZILLO INFORMATICA LTDA.-ME	180,00
DOTAÇÃO 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.157,62
CICERO SABINO DOS SANTOS	300,00
CLEYTON ANTONIO NOGUEIRA RAMOS	267,00
EDUARDO BARBOZA	100,00
JOSE CARLOS PEREIRA	100,00
JOSÉ FIRMINO CAVALCANTE	155,81
MARCOS VINICIUS DE MORAES	300,00
MARIO MORELLI DOS SANTOS	134,81
PATRICIA ROMANO	300,00
TIAGO HENRIQUE MARTINS	500,00
DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.982,08
BANCO DO BRASIL S/A	100,43
CGMP-CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.	785,40
CLARO S.A.	114,05
CLOVIS HENRIQUE BATISTA ALVES-ME	1.260,00
COMERCIAL LT DE SUPRM E SERV. DE INF. LTDA	80,00
CONFIATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.-ME	2.800,00
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A	3.144,66
EMPRESA BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS	28,05
FRIIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	500,00
GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA	411,00
NANCI & SIDIMAR SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA.-ME	150,00
NBS.PROD.P/INF.CON.SISTEMAS LTDA	2.197,23
RADIO CULTURA DE LEME LTDA	780,00
RENATA DE CÁSSIA DOMINGUES FERRARA ME	91,17
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	106,25
SINO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.-EPP	373,13
TELEFONICA BRASIL S.A.	1.575,40
TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	15,94
UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	26.469,37
DOTAÇÃO 3.3.91.37.00 - APORTE P/ COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.884,04
RPPS DO MUNICIPIO DE LEME-LEMEPREV	2.884,04
DOTAÇÃO 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.273,87
VIACONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	2.273,87
TOTAL DESPESAS DO MÊS	361.946,73

Gilson Henrique Lani
Presidente